

LEI Nº 938/2000

SUMULA:- Exclui os Artigos 2º e 3º e dá nova redação ao artigo 4º permanecendo os demais artigos, renumerando os mesmos da Lei Municipal nº 931/2000.

A Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pôr Lei, promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - A partir de 1º Janeiro de 2001, de conformidade com a CF e LOM, fica fixado a remuneração mensal dos Senhores Vereadores do Município de Itambaracá, para a Legislatura 2001 à 2004, no valor de R\$ 900,00(novecentos reais).

Art. 2º - O Vereador que deixar de comparecer a sessão ou, comparecendo não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente, da parte fixa que é o valor integral da remuneração dos mesmos.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei, correrão pôr conta das dotações próprias orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores desta Lei, serão corrigidos nos mesmos índices com a política salarial dos Servidores Públicos Municipais de Itambaracá.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, à partir de 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2000.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal